DECISÃO TC – 34.500 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC – 008249/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial

INTERESSADA: Edna Souza Santos

UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 773/2021

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 34.500

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, devendo-se observar o reajuste pela revisão anual, previsto no art. 40, § 7º da CF/88 com (redação dada pela EC Nº 41/2003).

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Maria Angélica Guimarães Marinho e o Conselheiro substituto Francisco Evanildo de Carvalho, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **13.07.2021**, sob a Presidência do Conselheiro em exercício Carlos Pinna de Assis, por unanimidade de votos, **considerar Legal o benefício de Pensão por Morte a Edna Souza Santos**, referente ao Processo Administrativo TJ 01502.07/2016-P, devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:29429307568 em 26/07/2021 11:23:44
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/07/2021 18:11:15
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 26/07/2021 22:28:24

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **27 de julho de 2021.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/07/2021 11:23:44
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/07/2021 18:11:15
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 26/07/2021 22:28:24

DECISÃO TC – 34.500 - PRIMEIRA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria Nº 3269/2016 de 13 de Dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 27.619 de 13/01/2017, que concedeu o benefício de pensão por morte a **Sra. EDNA SOUZA SANTOS**, beneficiária do segurado instituidor, **JORGE EDUARDO DOS SANTOS,** servidor inativo, falecido em 19/10/2014, com fundamento no art. 40, §7º da CF c/c art. 50, art. 54 e art. 55 da LCE nº 113/2005.

Através do Parecer Técnico nº 326/2021, a 6ª CCI registra que, de acordo com o Instituto Previdenciário (fls. 32-36), a beneficiária faz jus à pensão por morte na qualidade de companheira, conforme o art. 12, inciso I da LCE nº 113/2005. O termo inicial do pagamento da pensão, ficou estabelecido na data do requerimento, nos termos do art. 50 inciso II Lei Complementar nº 113/2005.

Todavia, diante da presença de único beneficiário, a pensão por morte foi deferida no percentual equivalente a 100%, nos termos do art. 55 da LCE nº 113/2005.

O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Resolução Nº 284/2013 deste Tribunal de Contas (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

Em relação aos cálculos dos proventos, registrou que, de acordo com o Instituto Previdenciário, a Beneficiária deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 13.680,86 (treze mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos),** calculados na forma constante às fls. 40, a seguir detalhada:

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/07/2021 11:23:44
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/07/2021 18:11:15
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 26/07/2021 22:28:24

DECISÃO TC – 34.500 - PRIMEIRA CÂMARA

CÁLCULO DOS PROVENTOS		
COMPOSIÇÃO	**CARGO**	**VALOR (R$)**
Proventos - Inativo	Oficial de Justiça, Nível I	13.680,86
Total		13.680,86

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO
13.680,86

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPEDENTE	FIM	RATEIO	VALOR (R$)
Edna Souza Santos	Companheira	Vitalício	100%	13.680,86

Diante do exposto, em conclusão a 6ª CCI, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, o Benefício de Pensão por Morte concedido a Edna Souza Santos, beneficiária do segurado instituidor, Jorge Eduardo dos Santos.

O douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, em seu Parecer de nº 773/2021, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato de concessão de pensão em tela, com o direito a reajuste pela revisão anual, de acordo com o art. 40, § 7º da Constituição Federal (redação dada pela EC Nº 41/2003), c/c art. 6º - A, § único da EC Nº 41/2003 (com redação dada pela EC nº 70/2012) c/c arts. 50, 54 e 55, da Lei Complementar 113/2005, manifestando aquiescência ao cálculo discriminado do Parecer da 6ªCCI, bem como pelo registro do ato que a formalizou.

É o relatório

Arquivo assinado digitalmente por SILVIA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/07/2021 11:23:44
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/07/2021 18:11:15
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 26/07/2021 22:28:24

DECISÃO TC – 34.500 - PRIMEIRA CÂMARA

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **13/07/2021**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária a **Sra. EDNA SOUZA SANTOS**, beneficiária do segurado instituidor, **JORGE EDUARDO DOS SANTOS**, sendo a pensão no valor mensal de **R$ 13.680,86 (treze mil seiscentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos),** devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, a partir de 02/09/2016, data do requerimento, da forma a seguir:

CÁLCULO DOS PROVENTOS		
COMPOSIÇÃO	**CARGO**	**VALOR (R$)**
Proventos - Inativo	Oficial de Justiça, Nível I	13.680,86
Total		13.680,86

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO
13.680,86

RATEIO DO BENEFÍCIO

Arquivo assinado digitalmente por SILVIA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/07/2021 11:23:44
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/07/2021 18:11:15
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 26/07/2021 22:28:24

NOME	DEPEDENTE	FIM	RATEIO	VALOR (R$)
Edna Souza Santos	Companheira	Vitalício	100%	13.680,86

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por SIMONE MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 26/07/2021 11:23:44
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 26/07/2021 18:11:15
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 26/07/2021 22:28:24